

Prefeitura Municipal de Treze de Maio S.C.

Lei nº 3/1963

Cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

O Ex. Eng. Wanderson, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

do caráter e dos fins do Departamento de Estrada de Rodagem.

artº 1º

Sica criado o Departamento Municipal de Estradas de rodagem, diretamente subordinado ao prefeito e com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente Lei.

artº 2º

As d. m. e. Ro. competem:

- a) Elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua vigência periódica com o Departamento de Estrada de Rodagem da unidade de 5 em 5 anos, pelo menos;
- b) Dar execução sistemática a esse plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos e especificações, orçamentos, contratação e recomposição e melhoramento de conservação permanentes das rodovias Municipais;
- c) Exercer a polícia de trânsito nas Rodovias

Municípios.

- e) Considerar os autorizor e fiscalizar a exploração dos serviços de Transportes coletivos nos Rodovias Municipais, observando as condições, técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- f) Conceder licença para colocação de postes, anunciar postos de gasolina e outros utilizados compatíveis com o local da faixa de domínio das Rodovias Municipais;
- g) Submeter a comprovação do Departamento de Estradas, (de) por intermédio do prefeito, os planos de operação de créditos ou financeamentos de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela conta do Fundo Rodoviário Nacional;
- h) Prestar anualmente, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, contas permissionadas de aplicação da Receita das pesas, destacando-se a fechada recebida do Fundo Rodoviário Nacional, recebida em cada exercício, fornecendo anexos de relatório sobre a execução do orçamento, de cada exercício;
- i) adotar as normas normas técnicas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, segundo os serviços dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual;
- j) Manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado e da União, dando-lhes pleno e imediato conhecimento da situação exata da viação Rodoviária Municipal e inclusive dos Leis e demais disposições que regulamentam o direito da Região

lembretes;

- 8) Estimular por todos os meios habéis a propaganda da estrada de Rodagem dando publicidade não só de próprios autoridades, como de intidos sobre a técnica, economia e administrativa Rodoviária e demais assuntos relativos ao trânsito em estradas de Rodagem.

Parágrafo

Único

Considerar-se rodovias Municipais as estradas de Rodagem compreendidas no Plano Rodoviário do Município.

Artigo 3º

Capítulo II

da organização

O. D. M. E. R. será dirigido, preferentemente, por Engenheiro civil nomeado pela comissão pelo prefeito.

Parágrafo

único

H nomeação do diretor do O. D. M. E. R. poderá recair em funcionário da prefeitura.

Artigo 4º

H direcção do O. D. M. E. R. compete:

- Elaborar e submeter ao prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- Dirigir e fiscalizar a execução desses programas;
- Informar ao prefeito sobre o andamento das trabalhos do O. D. M. E. Rodagem e prestar todos os informações solicitadas;
- Prestar contas pernenorizadas ao prefeito, do emprego da Receita do O. D. M. E. R.;
- Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

Capítulo III

da Receita do O. D. M. E. R.

Artigo 5º

H Receita do O. D. M. E. R. será constituida:

- A) Da conta do Fundo Rodoviário Oficial;
- B) Da contribuição orçamentária do Município, em importância menor inferior, em cada exercício a cinco por cento (5%) da Receita Geral orçada, excluídos os rendos industriais;
- C) Do produto da contribuição de melhoria e de pedágio ou fechamento das estradas, muelles ou lianças, cobrada pelo uso dos Rodovias Municipais ou das respectivas faixas de domínio;
- D) De Créditos especiais da Prefeitura Municipal de Treze de Maio;
- E) Dos demais que por sua natureza em dispor disposição especial, devem competir ao Departamento.

artº 6º Os recursos mencionados nos artigos anteriores, recebidos por quem tem direito, serão depositados em conta especial de S.M.E.P.

Parag. único A contribuição do Município será depositada na mesma conta bancária, por dezenas até o dia 15 de cada mês.

artº 7º A receita e despesas de S.M.E.P. serão contabilizadas separadamente das do Município incorporado-sse, entretanto, em todos os balanços da Prefeitura.

Capítulo IV

Desposições formais e transições

artº 8º Dentro de vinte dias o Prefeito encaminhará o regimento interno de S.M.E.P.

artº 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados, os dispostos em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio em 5 de Maio de 1963. Atéjor
prefeito municipal